

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.267, DE 8 DE ABRIL DE 1969. (D.O. 09.04.1969)

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O VIGENTE ORÇAMENTO DE TESOIRO
DO ESTADO DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam feitas por transferências as seguintes alterações no orçamento vigente do tesouro do estado da Secretaria da Fazenda:

TITULO I — PCDER EXECUTIVO

4.00 — Secretaria da Fazenda		
4.04 — Tesouro do Estado		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas		
PASSA DE	NCr\$	9.125.24
PARA	NCr\$	8.625.24

(Redução: NCr\$ 500.000,00)

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil		
PASSA DE	NCr\$	776.7
PARA	NCr\$	676.7

(Redução: NCr\$ 100.000,00)

3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência cial.		
3.2.3.1 — Inativos		
3.2.3.2 — Pensionistas		
PASSA DE	NCr\$	2.665.000
PARA	NCr\$	2.565.000

(Redução: NCr\$ 100.000,00)

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores		
PASSA DE	NCr\$	900.000
PARA	NCr\$	1.600.000

(Aumento: NCr\$ 700.000,00)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de abril de 1969.

PLACIDO ADERALDO CASTELO

Elizeu de Souza Pereira